



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.194/91


Realização de recapeamento asfáltico, sem ônus para o proprietário do imóvel, dentro do período de cinco anos da data inicial da execução da pavimentação - asfáltica.

Autor: Vereador DIRCEU MA THEUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Dentro do período de cinco anos da data inicial da realização de pavimentação asfáltica de vias públicas, os serviços de recapeamento que forem executados pela Prefeitura Municipal, serão sem ônus para os proprietários de imóveis.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas manterá registro com os dados necessários das obras de pavimentação asfáltica, para o fiel cumprimento do que determina o artigo anterior.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de outubro de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17/10/1991

Jornal: O Imparcial

SEC. AD/DSG.

